

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2601
10 de Novembro de 2020

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)..... 4

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)..... 9

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2601 de 10 de novembro de 2020.

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR 40 2019 000001-1

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Bragança

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Farinha

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Delimitação geopolítica dos municípios de Augusto Corrêa-PA, Bragança-PA, Santa Luzia do Pará-PA, Tracuateua-PA e Viseu-PA.

DATA DO DEPÓSITO: 05/01/2019

REQUERENTE: Cooperativa Mista de Agricultores Familiares e Extrativistas dos Caetés - COOMAC

PROCURADOR: Ferreira, Melo, Barroso - Advocacia

COMPLEMENTO DO DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 13 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**BRAGANÇA**” para o produto **FARINHA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 020190000054, de 28 de janeiro de 2019, recebendo o n.º BR402019000001-1.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2589, de 18 de agosto de 2020, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Inicialmente, cabe informar que, apesar de o documento originalmente apresentado pela requerente como “Regulamento de Uso” ter sido aceito para fins de cumprimento dos requisitos formais para o registro de uma IG, será necessário reapresentá-lo, substituindo o título e todas as referências feitas a “Regulamento de Uso” para “Caderno de Especificações Técnicas”, nos termos do art. 7º, II, da IN n.º 95/2018 (**ver exigência 1a**). Além disso, o documento possui algumas inconsistências que precisam ser sanadas.

O título do art. 2º – “Da titularidade da Indicação de Procedência “Bragança” para farinha de mandioca” – deve ser revisto, uma vez que a associação requerente do pedido não é a titular dos direitos sobre a Indicação Geográfica, mas, tão somente, substituta processual junto ao INPI e esses conceitos não se confundem. Dessa forma, não há que se falar em

“titularidade” do substituto processual. Nesse mesmo sentido, deve ser suprimida a expressão “substituto processual titular do direito”, no primeiro parágrafo do art. 3º do documento (**ver exigência 1b**).

O art. 13, II, *d*, que trata das infrações e sanções previstas em caso de utilização irregular da IG, estabelece como uma das sanções a “suspensão definitiva da Indicação de Procedência”, sem qualquer menção à reintegração do direito caso o produtor volte a fazer jus ao uso do sinal. É importante observar que, para fins de registro de indicação geográfica, não há que se falar em penalidade com caráter definitivo, sob pena de infringência ao art. 182 da LPI. A requerente pode, se entender necessário, estabelecer punições temporárias, com duração determinada e de acordo com a gravidade da infração, desde que haja possibilidade de o produtor voltar a utilizar o sinal quando estiver novamente cumprindo os requisitos necessários para o uso. É necessário, portanto, que o artigo mencionado seja revisto (**ver exigência 1c**).

Observe que o novo Caderno de Especificações Técnicas (CET) deverá ser aprovado em Assembleia Geral e a ata da respectiva reunião deverá ser apresentada, juntamente com lista de presença que indique quais dentre os presentes são produtores do produto a ser distinguido pela IG, nos termos do art. 7º, V, *d*, da IN nº 95/2018 (**ver exigência 1d**).

Em relação ao Estatuto Social da COOMAC, observou-se que o art. 87 prevê que uma das competências dos membros do Conselho Regulador é “fixar o valor das taxas de uso da Indicação Geográfica”. Entende-se que os custos relacionados ao controle da IG podem ser reembolsados ao substituto processual. No entanto, deve estar claro e explícito que esses valores se destinam apenas aos custos de controle para que não haja cobranças abusivas que restrinjam os direitos dos produtores estabelecidos na área delimitada, sob pena de infringência ao art. 182 da LPI (**ver exigência 2a**).

Observe que o novo Estatuto Social da COOMAC deverá ser aprovado em Assembleia Geral e a ata da respectiva reunião deverá ser apresentada, devidamente acompanhada de sua lista de presença, nos termos do art. 7º, V, *b*, da IN nº 95/2018 (**ver exigência 2b**).

Em relação à declaração de que há produtores do produto a ser distinguido pela IG estabelecidos na área delimitada, considerou-se, em fase preliminar de exame e em aproveitamento aos atos da parte, que o documento apresentado pela requerente na petição inicial (fls.14 a 17) cumpria os requisitos formais. No entanto, ao examinar o conteúdo do documento, objeto da fase de mérito do exame, observou-se que ele não possui todas as informações obrigatórias que constam do Modelo II, previsto no art. 7º, V, *f*, da IN nº 95/2018. Dessa forma, será necessário reapresentar a declaração, utilizando o Formulário

Modelo II – Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, disponível no Portal do INPI (ver exigência 3).

Por fim, observou-se que há uma divergência entre o produto solicitado pela requerente na petição inicial e em todos os demais documentos que constam nos autos do processo: enquanto na petição inicial consta o produto “farinha”, nos demais documentos consta “farinha de mandioca”. Portanto, são necessários esclarecimentos em relação ao produto objeto da IG. Observe que, caso o produto correto seja realmente aquele que consta na petição inicial, “farinha”, será necessário alterar todas as referências feitas ao produto no Caderno de Especificações Técnicas e no Instrumento Oficial de delimitação geográfica (ver exigência 4).

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 13 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Em relação ao “Regulamento de Uso”:
 - a. Substitua o título do documento e todas as referências feitas a “Regulamento de Uso” por “Caderno de Especificações Técnicas”;
 - b. Reescreva o título do art. 2º, excluindo/substituindo o termo “titularidade”, e exclua a expressão “titular do direito” no primeiro parágrafo do art. 3º;
 - c. Reescreva o art. 13, II, *d*, de modo que não haja previsão de penalidade definitiva ou com duração desconhecida e que haja previsão de reintegração do direito de uso para o produtor que voltar a fazer jus ao uso do sinal;
 - d. Apresente a ata de assembleia geral que aprovar as alterações no documento, devidamente acompanhada de lista de presença que indique quais dentre os presentes são produtores do produto a ser distinguido pela IG.
- 2) Sobre o Estatuto Social da COOMAC:
 - a. Exclua a previsão de cobrança de “taxas de uso da IG” do art. 87 **OU** reescreva o dispositivo de modo que reste claro que tais cobranças se devem exclusivamente aos custos do controle da IG;
 - b. Apresente a ata de assembleia geral que aprovar as alterações no documento, devidamente acompanhada de sua lista de presença.
- 3) Apresente a Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (Formulário II);

- 4) Esclareça se o produto da Indicação de Procedência “Bragança” é farinha ou farinha de mandioca. Caso o produto seja “farinha”, rerepresente o Caderno de Especificações Técnicas e o Instrumento Oficial de delimitação geográfica com as devidas alterações.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na IN n.º 95/2018, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2601 de 10 de novembro de 2020.

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: IG 200201

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: SOLINGEN

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto/Serviço

PRODUTO: Facas, tesouras, talheres, talheres prateados, dourados e inoxidáveis, navalhas e lâminas de barbear, aparelhos para os cuidados das mãos e dos pés com função cortante e de tensionar, incluindo alicates de unhas, lixas de unhas, pinças, todos os produtos supracitados feitos de aço inoxidável; facas, tesouras, talheres, navalhas e lâminas de barbear, aparelhos para os cuidados das mãos e dos pés com função cortante e de tensionar, incluindo alicates de unhas, lixas de unhas, pinças, todos os produtos supracitados feitos de aços de qualidade não ligados.

REPRESENTAÇÃO: Não há

PAÍS: Alemanha

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: território da Cidade de Solingen que não pertence a município algum e o território da cidade de Haan situado no Município de Mettmann.

DATA DO DEPÓSITO: 25 de abril de 2002

REQUERENTE: Industrie-UND H. Wuppertal-Solingen-Remscheid

PROCURADOR: Dannemann Siemsen Bigler & Ipanema Moreira

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 12 da IN n.º 95/18.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**SOLINGEN**”, para *“facas, tesouras, talheres, talheres prateados, dourados e inoxidáveis, navalhas e lâminas de barbear, aparelhos para os cuidados das mãos e dos pés com função cortante e de tensionar, incluindo alicates de unhas, lixas de unhas, pinças, todos os produtos supracitados feitos de aço inoxidável; facas, tesouras, talheres, navalhas e lâminas de barbear, aparelhos para os cuidados das mãos e dos pés com função cortante e de tensionar, incluindo alicates de unhas, lixas de unhas, pinças, todos os produtos supracitados feitos de aços de qualidade não ligados”*, na espécie INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP), conforme definido no art.177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa, assim, a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2589, de 18 de agosto de 2020, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º30022948675-02002700001, de 25 de abril de 2002, recebendo o n.º IG200201.

Após o exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada sob o código 303, na RPI 2575, RPI 2589, de 18 de agosto de 2020.

Em de 11 de setembro de 2020, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870200115726. Em que pese a petição protocolizada ser do tipo “outras petições”, entende-se tratar-se de petição de cumprimento de exigência em atendimento ao despacho de exigência supracitado, considerando-se o valor pago e priorizando-se o aproveitamento dos atos das partes.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 7º da IN n.º 95/2018, conforme determinado pelo caput do art. 11 dessa normativa.

2.1. Exigência 1

“1) Quanto ao art. 177 da LPI, adéque o pedido de forma que ele passe a distinguir produto determinado tendo em vista que existe uma pluralidade de produtos descritos no presente processo que contrariam o citado inciso.”

Em resposta à exigência 1, a requerente defendeu que os produtos solicitados se enquadram na categoria “artigos de cutelaria” e argumentou que já foram concedidas categorias como PELOTAS (IG200901) para “Doces tradicionais de confeitaria e de frutas”; REGIÃO DO JALAPÃO DO ESTADO DO TOCANTINS (IG200902) para “Artesanato em Capim Dourado; SÃO JOÃO DEL-REI (IG201010) para “Peças artesanais em estanho” e PARAÍBA (IG200904) para “Têxteis de algodão natural colorido”.

Entende-se que não há analogia com as demais IGs apontadas nas razões apresentadas. No entanto, opta-se por realizar o atendimento dos requisitos necessários dos produtos solicitados durante o exame de mérito. Deve-se ainda destacar que, em se tratando de IP, é necessário que o requerente comprove que a área geográfica se tornou conhecida por cada um dos produtos, sob pena de sofrer exigências na fase de mérito.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2. Quanto à exigência 2

“2) Quanto ao inciso V do art. 7º da IN n.º 95/2018 apresente documentos que comprovem a legitimidade da requerente em atuar como substituto processual dos produtores e que identifiquem a forma de constituição da entidade requerente, forma de participação das empresas assim como a lista de empresas representadas pela requerente. Serão aceitos documentos que sejam equivalentes aos elencados no citado inciso, mediante justificativa expressa e caso a caso”.

Em resposta à exigência 2 alega a requerente ter apresentado os documentos:

- Doc H e Tradução do Doc. H, fls. 83 e 84 da petição de cumprimento de exigência;
- Doc. I e Tradução do Doc. I fls. 85 e 86 da petição de cumprimento de exigência.

De acordo com o alegado, tais documentos voltam-se para comprovar a legitimidade da Suplicante para atuar em nome dos produtores de Solingen.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.3. Quanto à exigência 3

3) Quanto ao inciso VI do art. 7º da IN n.º 95/2018, comprove que o nome geográfico SOLINGEN se tornou conhecido como centro de produção ou fabricação do produto objeto do presente pedido. Apresente documentação de fontes diversas dos já apresentados. Observe que podem ser apresentadas notícias digitalizadas ou eletrônicas, bem como reportagens, folders de eventos e quaisquer outros documentos que cumpram objetivamente a função comprobatória e que não sejam produzidos/publicados pelo requerente ou pelas empresas produtoras de Solingen (auto declaratórios)”.

Em resposta à exigência 2, foram apresentados os documentos na petição de cumprimento de exigência:

- Documento em língua estrangeira, fl(s). 87 e 88;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 89 e 90;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 91 a 97;
- Documento intitulado “Pedido de Regulamento da Saxônia”, fl. 98;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 99 e 100;
- Documento intitulado “Decisão de Indeferimento do pedido de registro para a marca n° 28880732 “SOLINBERG”, fl(s). 101 a 102;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 103 a 105;
- Transcrição de leitura da Revista "Proteção de Marcas e Concorrência" ano 1924, fl(s). 106 e 107;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 108;
- Documento intitulado “Solingen e o “Monte Solin”, publicada no jornal “Rheinische Post”, fl(s). 109;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 110;
- Documento intitulado “40 anos de proteção para Solingen”, veiculada no periódico “Bergische Wirtschaft” fl(s). 111;
- Documento intitulado “Lei sobre proteção do nome Solingen”, fl(s). 112 a 115;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 116 a 119;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 120 a 127;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 127 a 129;

- Documento intitulado “Certificado”, fl(s). 130 a 131;
- Documento intitulado “Certificado”, fl. 132;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 133;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 134 a 137;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 138 a 140;
- Documento intitulado “Lei sobre Acordo de 16 de abril de 1964 entre a República Federal da Alemanha e a República Italiana sobre a proteção de dados de proveniência, designações de origem e outras designações geográficas”, fl(s). 141 a 142 e 160 a 161;
- Documento intitulado “Lei sobre Acordo de 8 de março de 1960 entre a República Federal da Alemanha e a República Francesa sobre a proteção de indicações de proveniência, designações de origem e outras designações geográficas”, fl. 143 a 150;
- Documento intitulado “Lei sobre Acordo de 16 de abril de 1964 entre a República Federal da Alemanha e a Reino da Grécia sobre a proteção de indicações de proveniência, designações de origem e outras designações geográficas”, fl. 143 a 151 a 159;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 162;
- Documento contendo parte de tradução de acordo entre a República Federal da Alemanha e a Confederação da Suíça, fl(s). 163 a 168;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 169 a 174;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 175 a 181;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 175 a 180;
- Documento intitulado “Comunicado sobre a entrada em vigor do Acordo com a República Federal da Alemanha e a Confederação da Suíça sobre a proteção de indicações de origem e outras designações geográficas”, fl. 182 a 183;
- Documento em língua estrangeira, fl(s). 184 a 190;
- Documento intitulado “Acordo entre a República Federal da Alemanha e o Estado Espanhol sobre a proteção de dados de proveniência, designações de origem e outras designações geográficas”, fl. 191 a 200;
- Documento intitulado “Lei sobre Acordo de 11 de setembro de 1970 entre a República Federal da Alemanha e o Estado Espanhol sobre a proteção de indicações de proveniência, designações de origem e outras designações geográficas”, fl. 201 a 202;

- Documento em língua estrangeira, fl(s). 203 a 204;
- Documento em língua estrangeira, fl. 205;
- Documento intitulado “Informação sobre a indústria de Solingen e o status da proteção do nome Solingen”, fl. 206;
- Documento em língua estrangeira, fl(s.) 207 a 209;
- Documento intitulado “Decreto sobre a proteção do nome Solingen (Decreto Solingen – Solingen V), fl(s.) 210 a 211;
- Catálogo demonstrativo dos produtos, fl(s.) 213 a 247;
- Documento intitulado “Câmara de Indústria e comércio de Wuppertal-Solinge-Remscheid”, fl(s.) 248 a 259;
- Documento intitulado “Solingen”, fl(s.) 260 a 270.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.4. Quanto à exigência 4

4) Quanto ao parágrafo único do Art. 8º, apresente complementação das traduções apresentadas, de forma que seja possível identificar de forma clara a qual documento em idioma estrangeiro a tradução se refere”.

Exigência **cumprida**. O requerente apresentou algumas traduções. Porém novos documentos foram apresentados onde não é possível identificar a respectiva tradução com clareza. Dessa forma, serão desconsiderados do exame os documentos cujas traduções não foram apresentadas e/ou devidamente identificadas.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 7º da IN n.º 95/2018 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 11, *caput*, e 12, *caput* e §§1º e 2º, da IN n.º 95/2018. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 11, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º da IN n.º 95/2018.

Importante dizer que, em busca realizada em 06 de novembro de 2020 na base de marcas do INPI na NCL(11) 8 não foram encontradas marcas registradas contendo o termo “Solingen”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente por:

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Requisitos mínimos para a qualificação Solingen

Requisitos mínimos para a qualificação “Solingen”

em 24 de junho de 2020

O plenário da Câmara de Indústria e Comércio Wuppertal-Solingen-Remscheid aprovou a formulação revisada dos Requisitos Mínimos em 30 de novembro de 2005 da seguinte maneira:

Os seguintes valores mínimos representam os critérios para a qualificação “Solingen” de equipamento de corte que correspondem aos conceitos contemporâneos do fabricante do equipamento de corte “Solingen”. Esses requisitos mínimos colocando em termos concretos, as principais etapas de fabricação, bem como a garantia do uso característico, são uma expressão de práticas justas, procedimentos e aplicações para a produção de equipamentos de corte na área industrial de Solingen de acordo com o § 137 seção 2 cláusula 2 da lei sobre marcas.

1. Etapas significativas de fabricação de equipamentos de corte, de acordo com o § 1 cláusula 1 do Regulamento para a proteção do nome Solingen

1. Fabricação

- moldagem quente
- modelagem fria
- processamento mecânico
- tratamento térmico
- superfície, mecânica
- superfície, galvânica/química
- polimento de acabamento

2. Montagem

- de cabos sintéticos
- de cabos de madeira
- de cabos de aço
- de cabos fundidos
- de cabos de outros materiais
- metades funcionais e outras partes componentes
- montagem final dos instrumentos

II - Cumprimento do requisito de acordo com o § 1, cláusula 2, do Regulamento de Proteção ao Nome Solingen

Todos os tipos de materiais que são adequados aos processos de fabricação e método de processamento para alcançar o uso característico do produto são admissíveis. Ao usar outro material que não o aço ou outro tipo de aço, deve ser alcançada uma qualidade mínima de acordo com os seguintes requisitos. A descrição dos recursos a serem exibidos por peças individuais de talheres se destina às formas usuais desses produtos. Não é o objetivo dos regulamentos Solingen excluir produtos de uso especial com recursos específicos de função adequados para o fim a que se destinam e que divergem da norma.

Em princípio, o estado da técnica é válido, o que está previsto nas normas nacionais, europeias ou internacionais, salvo indicação em contrário nos regulamentos seguintes. O estado da técnica também é cumprido se o Conselho Consultivo de Proteção Solingen da Bergische Industrie - und Handelskammer Wuppertal-Solingen-Remscheid fizer um regulamento vinculativo, mesmo que ainda não tenha sido adotado por organismos de normalização europeus ou internacionais.

1. Produtos de aço inoxidável

1.1. Facas

Cumprimento dos requisitos de acordo com a norma DIN EN ISO 8442-1

Para facas a serem usadas para descascar frutas e/ou vegetais e não para cortar em uma almofada dura com um comprimento máximo de lâmina de 9 cm, a DIN EN ISO 8442-1 ponto 6.2 e a DIN EN ISO 8442-5 não estará em vigor .

1.2 Tesouras

Material:Aço conforme DIN EN 10088-1 - X46Cr13

Tesouras com comprimento total inferior a 130 mm (5 polegadas) Devem ter uma dureza mínima de 52 HRC, enquanto tesouras maiores têm uma dureza mínima de 55 HRC.

1.3 Talheres

1.3.1 Talheres banhados a prata e à prova de ferrugem:

Cumprimento dos requisitos de acordo com a norma DIN EN ISO 8442-2

1.3.2 Talheres banhados a ouro:

Cumprimento dos requisitos de acordo com a DIN EN ISO 8442-4

1.4 Lâminas de Barbear e Navalha

Material: Nenhum detalhe específico

Dureza mínima para navalhas 58 HRC

Dureza mínima para lâminas de barbear 55 HRC

1.5 Equipamento de manicure e pedicure com função de corte e lima, incluindo cortador de unhas

Material conforme DIN EN 10088 - X20Cr13.

Dureza mínima 48 HRC

Dureza mínima para alicates para cutícula HRC

1.6 Lima de unhas

1.6.1 Limas de unhas revestidas

O revestimento da própria área da lima deve resistir e dobrar além do limite de escoamento do substrato, sem descamar. A lima deve ter dureza de mola ao longo de todo o seu comprimento, ou seja, se o aço for de fita de aço endurecido, sua dureza mínima deve ser 48 HRC, se o aço não for endurecido, sua resistência à flexão mínima deve ser 1200 n/mm²

1.6.2 Limas de unha forjadas a frio

Material conforme DIN EN 10088 - X39Cr13

Dureza mínima 49 HRC

1.7 Pinças

Material: aço resistente à corrosão ou material não ferroso, nenhum detalhe específico

O material deve ser projetado de forma que a posição da ponta e da mola necessária, dependendo do uso, seja mantida.

2. Produtos feitos de aços de qualidade não revestidos

2.1 Facas

Material conforme DIN EN 10083 - 1 C 45 - TN.

Dureza mínima 50 HRC

2.2 Tesouras

Material conforme DIN EN 10083 - 1 C -45-TN

Tesouras com comprimento total inferior a 130 mm (5 pol.) devem ter uma dureza mínima de 52 HRC, tesouras maiores têm uma dureza mínima de 55 HRC.

2.3 Talheres

Talheres de aço puro e desprotegido não são permitidos.

2.4 Navalhas Abertas e Lâminas de Barbear

Material: pelo menos 1,1% C

Dureza mínima 60 HRC

2.5 Equipamento de manicure e pedicure com função de corte e lima, incluindo cortador de unhas

Material conforme DIN EN 10083 - 1 C 35 - TN.

Dureza mínima 45 HRC.

Material conforme DIN EN 10083 - 1 C 45 - TN

para cortadores de unhas e alicates de cutícula e unhas

Dureza mínima para cortadores de unhas 48 HRC

Dureza mínima para alicates de cutícula e unhas 46 HRC

2.6 Limas de unhas

2.6.1 limas de unhas revestidas

Material conforme DIN EN 10083 1 C 60

O revestimento da própria área da lima deve resistir e dobrar além do limite de escoamento do substrato, sem descamar. A lima deve ter dureza de mola ao longo de todo o seu comprimento, ou seja, se o aço for de tira de aço endurecido, sua dureza mínima deve ser 48 HRC, se o aço não for endurecido, sua resistência à flexão mínima deve ser 1200 n/mm². Outros materiais básicos são permitidos.

2.6.2 limas de unhas forjadas a frio

Material conforme DIN EN 10088- 1 C 45

Dureza mínima 55 HRC

2.7 Pinças

Material: nenhum detalhe específico

As características do material devem ser tais que a posição necessária da mola e da ponta dependendo do uso permaneça inalterado.

3. Outros Requisitos e Regulamentos

3.1 Características para dureza

Todos os detalhes a respeito de dureza se referem ao corte ou corte de peças dos produtos. Para facas, a lâmina completa é entendida neste documento e não apenas a borda de corte. Os materiais devem ser endurecidos levando em consideração o controle de temperatura necessário para o respectivo aço. Os exames do arame e das microestruturas devem ser aplicados a toda a lâmina.

3.2 Rugosidade

A rugosidade das lâminas da faca de mesa não deve exceder 3,0 µm de acordo com Rz max para outras facas e para tesouras não exceder 6 µm de acordo com Rz max.

3.3 Critérios para o Revestimento

O revestimento de tesouras, bem como de instrumentos de manicure e podologia, como limas de unha, pinças, tesouras e pinças, devem ter uma espessura de pelo menos 7 7µm.

3.4 Padrões Adicionais

Se outros padrões DIN EN ou ISO se aplicarem a grupos de produtos individuais, estes padrões deverão ser aplicados.

4. Critérios adicionais sobre as funções de utensílios de corte e talheres específicos

4.1 Tesouras

As lâminas de uma tesoura têm o mesmo comprimento. Os cabos ou olhos são paralelos entre si em um plano. A lâmina de corte é polida uniformemente como um único ás de surf de uma extremidade da lâmina à outra, sem um degrau. Os pontos estão alinhados uns com os outros. A tesoura possui ação de corte lisa e uniforme em todo o comprimento das lâminas. A tesoura deve cortar de acordo com a finalidade pretendida, no final, após fechar um terço do comprimento da lâmina (medido a partir do parafuso). A tesoura deve fechar uniformemente, sem diferenças de pressão. A junta não deve ser desfeita por si mesma durante a ação de corte. Para evitar que as duas metades de uma tesoura emperrem, ou seja, onde a lâmina mais dura se desgasta na lâmina mais macia, as classificações de dureza das duas lâminas da tesoura até um comprimento total de 130 mm (5") não devem diferir em mais de 2 HRC, com tesouras maiores a diferença não deve ultrapassar 1 HRC.

Ao inspecionar tesouras para avaliar sua capacidade de adequação ao rótulo "Solingen", a junta, as hastes e os olhos da tesoura também devem ser inspecionados. A superfície deve estar livre de rachaduras, rebarbas e cicatrizes de corrosão.

4.2 Alicates

Ambas as pernas da pinça devem ter comprimento idêntico. O corte deve estar perfeitamente alinhado entre si e ter o mesmo comprimento. Quando pressionadas suavemente juntas, apenas as pontas das lâminas podem se encontrar e, quando mais pressão é exercida, o espaço entre as lâminas fecha. As bordas cortantes das pinças de cutícula devem ser uniformemente retificadas. A capacidade de corte deve ser garantida ao longo de todo o comprimento das arestas de corte.

4.3 Cortador de Unha

As arestas de corte devem se encontrar ao longo de todo o comprimento. A capacidade de corte deve ser garantida ao longo de todo o comprimento das arestas de corte.

4.4 Cortadores de milho

Deve ser possível ajustar e remover o controle deslizante facilmente. A lâmina deve ser firmemente montada no cursor de modo que a folga de corte não seja aumentada durante a ação de corte e a profundidade de tolerância de corte não seja excedida. Por razões de higiene, os cabos de plástico devem estar totalmente alinhados com as partes metálicas. Quando usado para os fins a que se destina, o cortador de milho não deve ficar deformado além do limite de escoamento ou quebra.

4.5 Limas de Unha

Com limas de unha, todas as superfícies fora da zona real de lima e incluindo todas as bordas devem ser rebarbadas e lisas. As superfícies de lima podem ser dos seguintes tipos:

- forjada a frio com pelo menos dois cursos (limas de unha forjadas a frio),
- grãos fixados por eletrodeposição, por ex. safira (limas de unha revestidas), texturas criadas por galvanoplastia ou gravura e outras superfícies com um efeito de arquivo comparável.

4.6 Pinças

As pinças devem agarrar perfeitamente nas pontas. As pinças devem ser capazes de agarrar objetos da espessura de um cabelo. Quando as pinças estão fechadas, as pontas devem permanecer fechadas mesmo que pressão adicional seja aplicada. Para pinças, as metades dos componentes devem ser firmemente soldadas e rebarbadas perfeitamente ao redor. A posição da mola deve ter um ângulo de abertura uniforme. A função dos pontos da pinça deve ser assegurada.

Wuppertal, 30 de novembro de 2005

Friedhelm Sträter Michael Weng e

Presidente C.E.O.

Você pode obter mais informações sobre a proteção do nome Solingen nos seguintes documentos: "Vorschriften zum Solingenschutz", "Der Schutz des Namens Solingen", "Mindestvoraussetzungen der Solingen-Fähigkeit", "Regulamento para a Proteção do Nome Solingen" (ver links nesta página).



Regulamento da Marca Solingen

Regulamento de marcas

da Câmara de Indústria e Comércio Wuppertal-Solingen-Remscheid para o uso da marca comunitária “Solingen” de 30 de novembro de 2005, alterado pela última vez em 24 de junho de 2020

A cidade alemã de Solingen é o centro da indústria de cutelaria alemã. Os talheres são feitos aqui há oito séculos. Esses produtos são de excelente qualidade. Graças a materiais de alta qualidade, funcionários bem treinados e excelente acabamento, os talheres com o rótulo "Solingen" são particularmente valorizados em todo o mundo.

O nome Solingen é protegido na Alemanha pelo regulamento para a proteção do nome Solingen (regulamento Solingen). A Portaria Solingen torna o uso da denominação para cutelaria dependente dos produtos que estão sendo fabricados em Solingen e de um determinado padrão de qualidade. A designação é, portanto, uma indicação de origem e qualidade.

Embora a designação “Solingen” como indicação geográfica de origem goze de proteção em outros países por meio de regulamentos de concorrência ou marcas registradas, o nome é usado repetidamente para produtos baratos que não foram feitos em Solingen. Como resultado, o consumidor é enganado, a reputação dos produtos genuínos de Solingen é severamente prejudicada e a indústria de cutelaria de Solingen é seriamente prejudicada.

A proteção da marca deve levar ao fortalecimento do nome famoso.

§ 1 Organização, Sede, Representação

(1) A Câmara de Comércio e Indústria Wuppertal-Solingen-Remscheid (doravante: IHK) é uma sociedade de direito público alemã. Sua tarefa é, entre outras coisas, garantir o cumprimento das regras de concorrência leal e promover a economia comercial do distrito da Câmara tomar medidas preventivas e repressivas contra as violações de nome.

(2) A sede da IHK é Wuppertal. O distrito inclui as áreas das três cidades de Wuppertal, Solingen e Remscheid.

(3) A IHK é representada pelo Presidente e pelo Diretor Executivo de acordo com a Lei IHK em conjunto com os estatutos da Câmara.

§ 2 Membro da IHK

De acordo com a lei sobre a regulamentação provisória da lei das câmaras de indústria e comércio de 18 de dezembro de 1956 (lei IHK), a IHK inclui todos os comerciantes que mantenham filial comercial, estabelecimento estável ou ponto de venda na área IHK, contanto que não sejam filiados à Câmara de Ofícios. Todos os fabricantes de cutelaria com sucursal independente ou dependente na cidade de Solingen são, portanto, membros da IHK.

§ 3 Marca coletiva comunitária

A IHK é titular da seguinte marca coletiva:

“Solingen”

A marca nominativa “Solingen” está registrada no Instituto de Harmonização do Mercado Interno com o número de registro 002988285 nas classes 7, 8, 14 e 21.

§ 4 Condições de uso da marca

(1) A marca “Solingen” só pode ser usada para cortar produtos que

(a) foram processados e concluídos em todas as etapas essenciais de fabricação na área industrial de Solingen e

(b) atendem aos requisitos de qualidade especificados na seção 4.

(2) A área industrial de Solingen compreende a área da cidade independente de Solingen e a área do distrito de Mettmann, cidade localizada de Haan.

(3) As principais etapas de fabricação de cutelaria de acordo com o número 1 letra a são:

(a) na fabricação de talheres:

- moldagem quente
- modelagem fria
- processamento mecânico
- tratamento térmico
- superfície, mecânica
- superfície, galvânica/química
- polimento de acabamento

2. A Montagem

- de cabos de plásticos
- de cabos de madeira
- de cabos de aço
- de cabos fundidos
- de cabos de outros materiais
- metades funcionais e outras partes componentes

(c) a montagem final dos instrumentos

(4) Requisitos de qualidade de acordo com o número 1 letra b:

São permitidos todos os tipos de materiais que, com métodos de fabricação e processamento adequados, sejam adequados para atender à finalidade específica do produto. Ao usar um material ou aço diferente do mencionado abaixo, uma qualidade mínima correspondente aos seguintes requisitos deve ser atendida. A descrição das características que os talheres individuais devem ter é baseada nos talheres usuais. Modelos especiais com desvios planejados e funcionalmente apropriados não devem ser excluídos da capacidade de Solingen.

Em princípio, se aplica o estado da técnica estabelecido em normas nacionais, europeias ou internacionais, a menos que especificado de outra forma nos regulamentos a seguir. O estado da técnica também é alcançado se o Conselho Consultivo de Solingenschutz da Câmara de Comércio e Indústria de Wuppertal-Solingen-Remscheid estipular um regulamento vinculativo, mesmo que ainda não tenha sido adotado por organismos de normalização europeus ou internacionais.

(a) Produtos de aço inoxidável

- **Faca**

Cumprimento dos requisitos de acordo com DIN EN ISO 8442-1

- Para facas manuais (facas com as quais o material a ser cortado não é cortado/descascado em uma superfície firme, mas à mão) com um comprimento máximo de lâmina de 9 cm, a norma DIN EN ISO 8442-1 ponto 6.2 se aplica, bem como DIN EN ISO 8442-5.

- **Tesoura**
Material: Aço conforme DIN EN 10088-1 - X46Cr13 Tesouras com comprimento total inferior a 130 mm (5") devem ter uma dureza mínima de 52 HRC, tesouras maiores uma dureza mínima de 55 HRC.
- **Talheres**
- Talheres prateados e anti-ferrugem:
Cumprimento dos requisitos de acordo com DIN EN ISO 8442-2
- Talheres dourados:
Cumprimento dos requisitos de acordo com DIN EN ISO 8442-4
- **Navalhas e lâminas de barbear**
Material: Sem informações específicas
Dureza mínima para navalhas 58 HRc
Dureza mínima para lâminas de barbear 55 HRc
- **Dispositivos para cuidar das mãos e dos pés com funções de corte e lascamento, incluindo cortador de unhas**
Material de acordo com DIN EN 10088 - X20Cr13
Dureza mínima 48 HRc
Dureza mínima para pinças de pele 46 HRc
- **Dispositivos para cuidar das mãos e dos pés com funções de corte e lascamento, incluindo cortador de unhas**
Material de acordo com DIN EN 10088 - X20Cr13
Dureza mínima 48 HRc
Dureza mínima para pinças de pele 46 HRc
- **Lima de unhas**
- limas de unha revestidas
Material de acordo com DIN EN 10088 - X39Cr13
O revestimento da camada de desgaste pode ser de plástico durante a flexão
A deformação não descama. O comprimento total do arquivo deve ser "rígido", isso significa uma dureza mínima de 48 HRC para tiras de aço endurecido, aços não endurecidos têm uma resistência à flexão mínima de 1200 n/mm². - limas de prego martelado
Material de acordo com DIN EN 10088 - X39Cr13
Dureza mínima HRC 49
- **Pinças**
Material: aço resistente à corrosão ou material não ferroso, nenhuma informação específica
O material deve ser feito de tal maneira que a ponta e a posição da mola exigidas em função do uso pretendido sejam mantidas.

(b) Produtos feitos de aços de qualidade não ligados

- **Faca**
Material de acordo com DIN EN 10083 - 1 C 45 - TN
Dureza mínima 50 HRc
- **Tesouras**
Material de acordo com DIN EN 10083 - 1 C 45 - TN
Tesouras com comprimento total inferior a 130 mm (5 ") devem ter dureza mínima de 52 HRC, maiores As tesouras têm uma dureza mínima de 55 HRC.
- **Talheres**
Talheres de aço sem liga e sem proteção não são permitidos.
- **Navalhas e lâminas de barbear**
Material: pelo menos 1,1% C
Dureza mínima 60 HRc
- **Dispositivos para cuidar das mãos e dos pés com funções de corte e lascamento, incluindo cortador de unhas**
- Material de acordo com DIN EN 10083 - 1 C 35 - TN
Dureza mínima 45 HRc
- Material de acordo com DIN EN 10083 - 1 C 45 - TN
para cortadores de unhas, bem como alicates de pele e unhas

Dureza mínima para cortadores de unhas 48 HR c
Dureza mínima para pele e alicates de unha 46 HRc

- **Lima de unhas**

- limas de unha revestidas

- Material de acordo com DIN EN 10083 - 1 C 60

- O revestimento da camada de desgaste pode ser de plástico durante a flexão. A deformação não descama. O comprimento total do arquivo deve ser “rígido” isso significa uma dureza mínima de 48 HRC para tiras de aço endurecido. Aços não endurecidos têm uma resistência à flexão mínima de 1200 N/mm².

- Outros materiais de transporte são permitidos.

- limas de prego martelado

- Material de acordo com DIN EN 10083 - 1 C 45

- Dureza mínima 55 HRC

- **Pinças**

- Material: nenhuma informação específica

- O material deve ser feito de tal maneira que a ponta e a posição da mola exigidas em função do uso pretendido sejam mantidas.

(c) Outros requisitos e disposições

- Critérios para dureza

- Todas as informações de dureza se referem ao corte ou corte de peças dos produtos. No caso de facas, isso está incluído a lâmina inteira, não apenas o fio de corte em si. Os materiais devem ser endurecidos levando em consideração o controle de temperatura exigido para o aço em questão. Os exames de dureza e estrutura devem se estender a toda a folha e a toda a lâmina.

- Rugosidade

- A rugosidade das lâminas da faca de mesa não deve exceder 3,0 µm de acordo com Rz max, não com outras facas e com tesouras vá além de 6 µm de acordo com R z máx.

- Critérios para o revestimento

- A camada de níquel em tesouras e dispositivos de tratamento de mãos e pés, como limas de unha, pele e alicates de unha, cortador de unhas e a pinça devem ter pelo menos 7µm.

- Validade de outras normas

- Se outras normas DIN EN ou ISO se aplicarem a grupos de produtos individuais, elas devem ser aplicadas.

(d) Critérios adicionais para a funcionalidade de talheres individuais

- Tesouras

- As pontas da tesoura têm o mesmo comprimento. Os anéis de aperto são paralelos ao plano. A lâmina de corte é polida uniformemente sem ombro. As pontas ficam uma em cima da outra. A tesoura tem um movimento limpo e uniforme em todo o comprimento de corte. A tesoura deve cortar como pretendido a partir de um terço da aresta de corte (medido a partir do parafuso), no máximo. A tesoura fecha uniformemente, sem diferença de pressão. O elemento de conexão não deve se soltar durante o corte. Para que as metades da tesoura não se “comam”, ou seja, a metade mais dura penetra na mais macia, as metades da tesoura têm uma diferença máxima de 2 HRC para tesouras com comprimento total de 130 mm (5”), uma diferença máxima de 2 HRC, com tesouras maiores uma diferença máxima de 1 HRC. Ao testar a habilidade “Solingen” da tesoura, a embarcação, o talo e o olho da tesoura também devem ser examinados. A superfície deve estar livre de rachaduras, rebarbas e cicatrizes de corrosão.

- Cortadores de unha

- As duas pernas de um cortador de unha devem ter o mesmo comprimento. As arestas de corte devem estar alinhadas entre si e ter o mesmo comprimento. Frouxamente fechado, apenas as pontas das arestas de corte se tocam; quando pressionadas, as arestas de corte se tocam completamente. As arestas de corte de uma pele devem ter um padrão de afiação uniforme. A capacidade de corte deve ser garantida ao longo de todo o comprimento da aresta de corte.

- Cortador de unhas

- A lâmina de corte de um aparador deve fechar em toda a superfície de corte. A capacidade de corte deve ser garantida ao longo de todo o comprimento da aresta de corte.

- Plaina de calo

- O controle deslizante de uma plaina de calo deve ser fácil de abrir e puxar. A lâmina deve ficar firme na

corrediça para que a lacuna de corte não aumente durante o tratamento e a tolerância da espessura dos cavacos não seja excedida. Alças de plástico devem ser conectadas positivamente ao metal por razões de higiene. O plano não deve ser deformado plasticamente ou quebrado quando usado como planejado.

- Lima de unhas

Para limas de unha, todas as superfícies fora das superfícies da lima, incluindo as bordas, devem ser rebarbadas e lisas. As superfícies de lima podem ser: esculpidas com pelo menos dois cortes, grãos aplicados galvanicamente, por ex. safira, estruturas galvanicamente projetadas ou gravadas ou outras superfícies com um efeito de lima comparável.

- Pinças

Um par de pinças deve segurar a ponta. A pinça deve ser capaz de segurar objetos da espessura de um fio de cabelo.

Ao fechar as pinças, elas não devem abrir na ponta, mesmo quando pressionadas. Com uma pinça, as metades funcionais devem ser firmemente conectadas e totalmente rebarbadas. A posição da mola deve ter um ângulo de abertura uniforme. A função das pontas de aperto deve ser garantida.

§ 5 Tipo de uso

(1) Os usuários da marca têm o direito de usar a designação “Solingen” para talheres que atendam aos requisitos do § 4 número 1; em particular você tem direito

(a) de marcar seus talheres com “Solingen”,

(b) de etiquetar embalagens, listas de preços, brochuras, catálogos e outros documentos comerciais,

(c) de incluir a designação como um componente no nome de sua empresa,

(d) de usar a designação como parte de uma marca, contanto que a designação seja distinta de outras

(e) de usar o termo de qualquer outra forma na propaganda de talheres.

(2) Os usuários da marca que não estão baseados em Solingen ou que não são fabricantes de cutelaria só podem usar a marca de uma forma que exclua quaisquer informações enganosas sobre sua indústria, a localização de sua empresa ou a origem dos produtos que oferecem.

§ 6 Direitos e obrigações

(1) Direitos decorrentes do fato de a marca ser registrada como uma marca coletiva no Instituto Europeu de Harmonização é, além do uso ilegal da marca, tem direito à IHK como titular da marca.

(2) Em caso de violação da marca coletiva, a IHK tem o direito de tomar todas as medidas que forem adequadas ao impedir a violação e excluir futuras violações, em particular

(a) reivindicar medidas cautelares, destruição, informação e indenização contra o infrator;

(b) envolver terceiros na busca de concorrência ou reivindicações de marcas;

(c) informar as autoridades criminais, regulamentares e aduaneiras responsáveis.

(3) Os membros da IHK que usam a marca comunitária são obrigados a cumprir os estatutos da marca. Também são obrigados a notificar a IHK caso tomem conhecimento de que a marca coletiva está sendo mal utilizada por Terceiro.

(4) Os usuários de marcas estão proibidos de

(a) se comportar de forma que a reputação da marca e, o titular da marca, os talheres Solingen ou o fabricante de talheres Solinger possa ser prejudicada,

(b) usar a marca para produtos que não atendam aos requisitos destes estatutos da marca;

(c) transferir o direito de uso da marca a terceiros.

(5) Qualquer pessoa que usar a marca em transações comerciais é obrigada a apresentar todos os fatos à Câmara de Indústria e Comércio, mediante solicitação, e a comprová-los com documentos que permitam um exame das condições de uso de acordo com o § 4. Isso também inclui informações sobre a origem dos produtos, blanks e peças de produtos, sobre fornecedores e terceiros envolvidos no processo de fabricação e venda, sobre o local de fabricação e sobre os métodos de produção usados e as características de qualidade dos produtos. Se o utilizador da marca não for ele próprio um fabricante, esta obrigação de informação se aplica a todas as circunstâncias que conheça, a saber, o nome e endereço dos seus fornecedores, a hora das entregas recebidas e a quantidade e tipo de produtos.



Regina Maria Mello Leal

Tradutora Pública Juramentada

Ofício do Idioma Alemão - Matriculada na JUCERJA sob o nº20 - CPF 298607337-91

Rua Oscar Valdetaro, 94/1005 - Barra da Tijuca - RJ - CEP 22793-670 - Brasil

☎ / Fax (21) 2438-1345 - celular 9989-6201 - e-mail: reginamello@pobox.com



☐ Tradução Nº 16825/2010 - página 1 de 2

Eu, abaixo-assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada na praça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, certifico que me foi apresentado um documento exarado no idioma alemão para sua tradução para o vernáculo, o que passo a cumprir em razão do meu ofício como segue: -----

5 Nr. 91 - Data da edição: Bonn, 23 de dezembro de 1994 --- 3833-----

Decreto sobre proteção do nome Solingen (Decreto Solingen - SolingenV) --- ----- de 16 de dezembro de 1994 -----

Com base no § 137 da Lei de Marcas de 25 de outubro de 1994 (Diário Oficial I, p. 3082) decreta o Ministério Federal da Justiça de acordo com os
10 Ministérios Federais da Economia, Alimentação, Agricultura e Silvicultura e da Saúde: -----

§ 1 - **Princípio** -----

O nome Solingen poderá ser utilizado no trânsito comercial apenas para os produtos de cutelaria, que -----

15 1. tenham sido processados e acabados em todos os estágios de fabricação essenciais dentro da Região Industrial de Solingen e -----

2. sejam apropriados, em matéria prima e usinagem, a satisfazer sua finalidade de emprego segundo o gênero. -----

§ 2 - **Região de origem** -----

20 A Região Industrial de Solingen abrange a região da Cidade de Solingen sem distrito e a região da Cidade de Haan situada no Distrito de Mettmann. -----

§ 3 - **Conceito de produtos de cutelaria** -----

Produtos de cutelaria nos termos do § 1 são principalmente: -----

1. tesouras, facas e lâminas de todo tipo, -----

25 2. talheres de todo tipo e partes dos mesmos, -----

3. aparelhos auxiliares de mesa, como espátulas para tortas, pinças para





Regina Maria Mello Leal

Tradutora Pública Juramentada

Ofício do Idioma Alemão - Matriculada na JUCERJA sob o nº20 - CPF 298607337-91

Rua Oscar Valdetaro, 94/1005 - Barra da Tijuca - RJ - CEP 22793-670 - Brasil

☎ / Fax (21) 2438-1345 - celular 9989-6201 - e-mail: reginamello@pobox.com



☐ Tradução Nº 16825/2010 - página 2 de 2

doces, pinças para açúcar, tesouras para uvas e talheres de trinchar, -----

4. instrumentos para mesa, como cortadores de charuto, abridores de carta, quebra-nozes e saca-rolhas, bem como instrumentos de cozinha cortantes, como abridores de lata e afiadores de facas, -----

5 5. navalhas, lâminas de barbear e aparelhos de barbear, -----

6. máquinas de cortar cabelo e máquinas de tosquiado, -----

7. aparelhos para cuidados das mãos e dos pés, como limas para unhas, extratores de cutícula, alicates para unhas e pinças, -----

8. armas brancas de todo tipo. -----

10 **§ 4 - Entrada em vigor** -----

O presente decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995. -----

O Conselho Federal aprovou. --- Bonn, 16 de dezembro de 1994 -----

A Ministra Federal da Justiça --- Leutheusser-Schnarrenberger -----

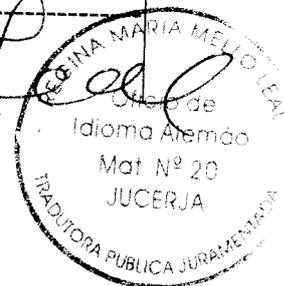
(N.T.: Constava a impressão 1035/94 do mesmo texto anterior, cuja tradução

15 *portanto não foi aqui repetida.)* -----

POR TRADUÇÃO E CERTIDÃO CONFORME: -----

Rio de Janeiro, 27 de março de 2010 -----

Regina Maria Mello Leal





**IHK - Câmara de Indústria e Comércio de
Wuppertal-Solingen-Remscheid**

Certificado

Para efeito de apresentação junto à Repartição de
5 Marcas Brasileira certificamos como segue:

Solingen é uma cidade na Alemanha. É o centro da
indústria alemã de artigos de cutelaria. Há séculos são
aí produzidos artigos de aço. O nome "Solingen" goza
na Alemanha desde 1938 de uma proteção legal como dado
10 de origem geográfico. Por conseguinte, o termo
"Solingen" só pode ser empregado para artigos de
cutelaria que foram processados e acabados na área
industrial de Solingen.

Os fabricantes de artigos de cutelaria de
15 Solingen sempre caracterizaram seus produtos com o
termo "Solingen". Os artigos Solingen são exportados
para a maioria dos países do mundo, sobretudo também
para a América do Sul, p.ex. para o Brasil, Uruguai,
Argentina, Chile, Venezuela, Peru e Bolívia. O nome
20 "Solingen" é conhecido e apreciado em todo o mundo
para artigos de aço qualitativamente de alto valor.

Câmara de Indústria e Comércio de
Wuppertal-Solingen-Remscheid

Wuppertal, 19 de fevereiro de 2010

25 (assinatura) Ludger Benda - Gerente

(Havia a impressão da chancela da Câmara de Indústria
e Comércio de Wuppertal-Solingen-Remscheid.)



Regina Maria Mello Leal

Tradutora Pública Juramentada

Ofício do Idioma Alemão - Matriculada na JUCERJA sob o nº20 - CPF 298607337-91
Rua Oscar Valdetaro, 94/1005 - Barra da Tijuca - RJ - CEP 22793-670 - Brasil
☎ / Fax (21) 2438-1345 - celular 9989-6201 - e-mail: reginamello@pobox.com



☒ Tradução Nº 16821/2010 - página 1 de 4

5 *Eu, abaixo-assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada na praça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, certifico que me foi apresentado um documento exarado no idioma alemão para sua tradução para o vernáculo, o que passo a cumprir em razão do meu ofício como segue: -----*

DIÁRIO OFICIAL DO REICH - 951 - Parte I -----

1938 - Editado em Berlim, aos 29 de julho de 1938 - Nr. 119 -----

Data - Conteúdo - Página -----

25.7.38 - Lei sobre proteção do nome "Solingen" ----- 953

10 25.7.38 - Decreto para execução e complementação da lei sobre proteção do nome "Solingen" ----- 954

(N.T.: Constava uma relação do conteúdo da Parte II do Diário Oficial aqui não traduzida.) -----

Nr. 119 - Data da edição: 29 de julho de 1938 - 953 -----

15 **Lei sobre proteção do nome "Solingen". ---- de 25 de julho de 1938.-----**

O nome "Solingen", como designação de trabalho alemão de qualidade, goza de confiança em todo o mundo. Para manter essa confiança e, com isso, a reputação dos produtos de cutelaria Solingen e impedir abusiva confusão do nome, aprovou o Governo do Reich a seguinte lei, que é aqui promulgada: -

20 § 1 - (1) Com o nome "Solingen", demais alusão a Solingen ou uma correspondente marca registrada só poderão ser designados os seguintes produtos de cutelaria, que -----

1. tenham sido processados e acabados em todos os estágios de fabricação essenciais dentro da região industrial de Solingen, e-----

25 2. em matéria prima e usinagem sejam apropriados a satisfazer toda sua





Regina Maria Mello Leal

Tradutora Pública Juramentada

Offício do Idioma Alemão - Matriculada na JUCERJA sob o nº20 - CPF 298607337-91

Rua Oscar Valdetaro, 94/1005 - Barra da Tijuca - RJ - CEP 22793-670 - Brasil

☎ / Fax (21) 2438-1345 - celular 9989-6201 - e-mail: reginamello@pobox.com



☒ Tradução N° 16821/2010 - página 2 de 4

especifica finalidade de emprego. -----

(2) O parág. 1 aplicar-se-á também à designação de produtos de cutelaria em embalagens, invólucros, anúncios, listas de preços, cartas comerciais, recomendações, faturas e semelhantes. -----

5 § 2 - A região industrial de Solingen compreende o Município de Solingen e a região da Cidade de Haan situada no Distrito (Landkreis) de Düsseldorf-Mettmann. -----

§ 3 - O Ministro da Economia do Reich decretará as prescrições legais e administrativas requeridas para a execução da presente lei. Ele poderá
10 decretar prescrições de teor complementar, especialmente tornar o emprego do nome "Solingen" dependente de outras condições de qualidade ou vetá-lo em geral para designação de produtos de cutelaria de determinado tipo. -----

§ 4 - Quem, contrariando o § 1 acima ou as prescrições de execução, designar dolosamente produtos de cutelaria ou oferecer, alienar, vender ou
15 colocar em circulação de outra maneira produtos de cutelaria assim designados, será punido com multa ou detenção. -----

§ 5 - A lei entrará em vigor na data de sua publicação. -----

Bayreuth, 25 de julho de 1938. -----

O Führer e Chanceler do Reich Adolf Hiltler -----

20 O Ministro da Economia do Reich Walther Funk -----

Decreto para execução e complementação da lei sobre proteção do nome "Solingen". ----- de 25 de julho de 1938. -----

Com base no § 3 da Lei sobre proteção do nome "Solingen" de 25 de julho de 1938 (Diário Oficial do Reich I p. 953) é decretado o seguinte: -----

25 § 1 - Como produtos de cutelaria nos termos do § 1 da Lei são considerados,





Regina Maria Mello Leal

Tradutora Pública Juramentada

Ofício do Idioma Alemão - Matriculada na JUCERJA sob o nº20 - CPF 298607337-91

Rua Oscar Valdetaro, 94/1005 - Barra da Tijuca - RJ - CEP 22793-670 - Brasil

☎ / Fax (21) 2438-1345 - celular 9989-6201 - e-mail: reginamello@pobox.com



☞ Tradução N° 16821/2010 - página 3 de 4

ao lado de tesouras e facas de todo tipo, especialmente também: -----

1. talheres de todo tipo e partes dos mesmos, -----
2. aparelhos auxiliares de mesa, p.ex. espátulas para torta, pinças para doces, pinças para açúcar, tesouras para uvas e talheres de trinchar, -----
- 5 3. instrumentos para mesa, como cortadores de charuto, abridores de carta, quebra-nozes e saca-rolhas, bem como instrumentos de cozinha cortantes, como abridores de lata e afiadores de facas, -----
4. navalhas, lâminas de barbear e aparelhos de barbear, -----
5. máquinas de cortar cabelo e máquinas de tosquiar, -----
- 10 6. aparelhos para cuidados das mãos e dos pés, como limas para unhas, extratores de cutícula, alicates para unhas e pinças, -----
7. armas brancas de todo tipo. -----

§ 2 - Com o nome "Solingen", demais alusão a Solingen ou uma marca registrada correspondente não poderão portanto ser designados os seguintes produtos de cutelaria: -----

1. produtos de cutelaria, cujas partes de gume não sejam ou não sejam suficientemente temperadas, polidas e afiadas, -----
2. tesouras fundidas ou forjadas a frio, -----
3. pinças, aparelhos para tratamento das unhas e dos pés sem partes cortantes, fundidos, forjados a frio ou prensados, que não sejam ou não sejam suficientemente temperados, rebarbados e polidos, e limas para unhas, que não sejam ou não sejam suficientemente temperadas, rebarbadas e polidas e cujo incisão não seja talhada, mas sim prensada, -----
- 20 4. lâminas de barbear feitas de lâminas brutas de rejeito e as que sejam apenas esmerilhadas, mas não devidamente polidas e afiadas. -----
- 25





Regina Maria Mello Leal

Tradutora Pública Juramentada

Ofício do Idioma Alemão - Matriculada na JUCERJA sob o nº20 - CPF 298607337-91

Rua Oscar Valdetaro, 94/1005 - Barra da Tijuca - RJ - CEP 22793-670 - Brasil

☎ / Fax (21) 2438-1345 - celular 9989-6201 - e-mail: reginamello@pobox.com



☞ Tradução Nº 16821/2010 - página 4 de 4

§ 3 - O Ministro de Economia do Reich ou a Repartição por ele autorizada
poderá, em casos excepcionais, especialmente fundamentados, conceder
prazos de consumo para as mercadorias, meios de embalagem, listas de preço
e semelhantes existentes quando da entrada em vigor da lei e que não
5 correspondam às prescrições da lei ou às prescrições de execução. -----

Berlim, 25 de julho de 1938. -----

O Ministro da Economia do Reich Walther Funk -----

POR TRADUÇÃO E CERTIDÃO CONFORME: -----

Rio de Janeiro, 28 de março de 2010 -----

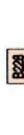
10

Regina Maria Mello Leal



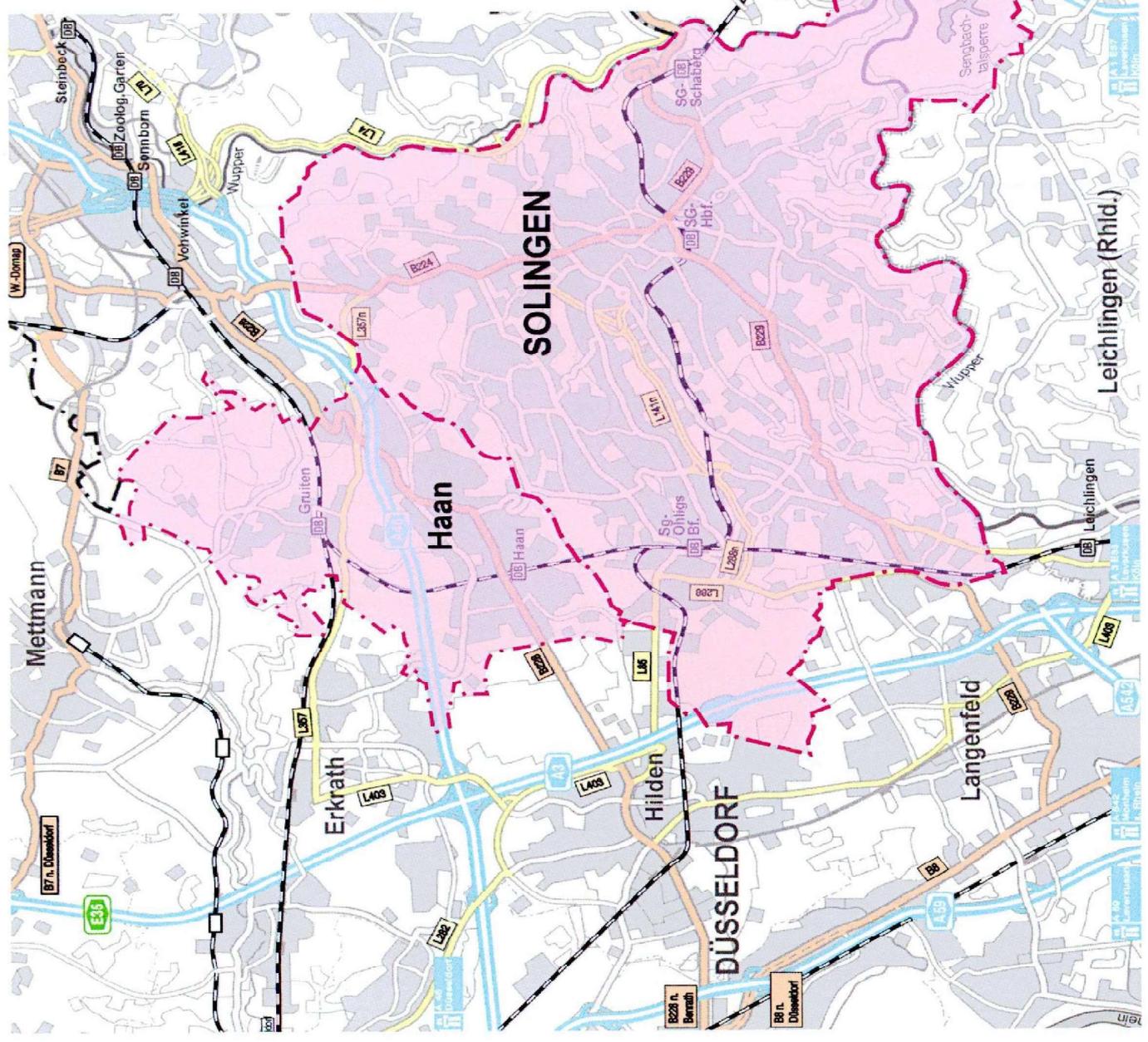
1700.12
225

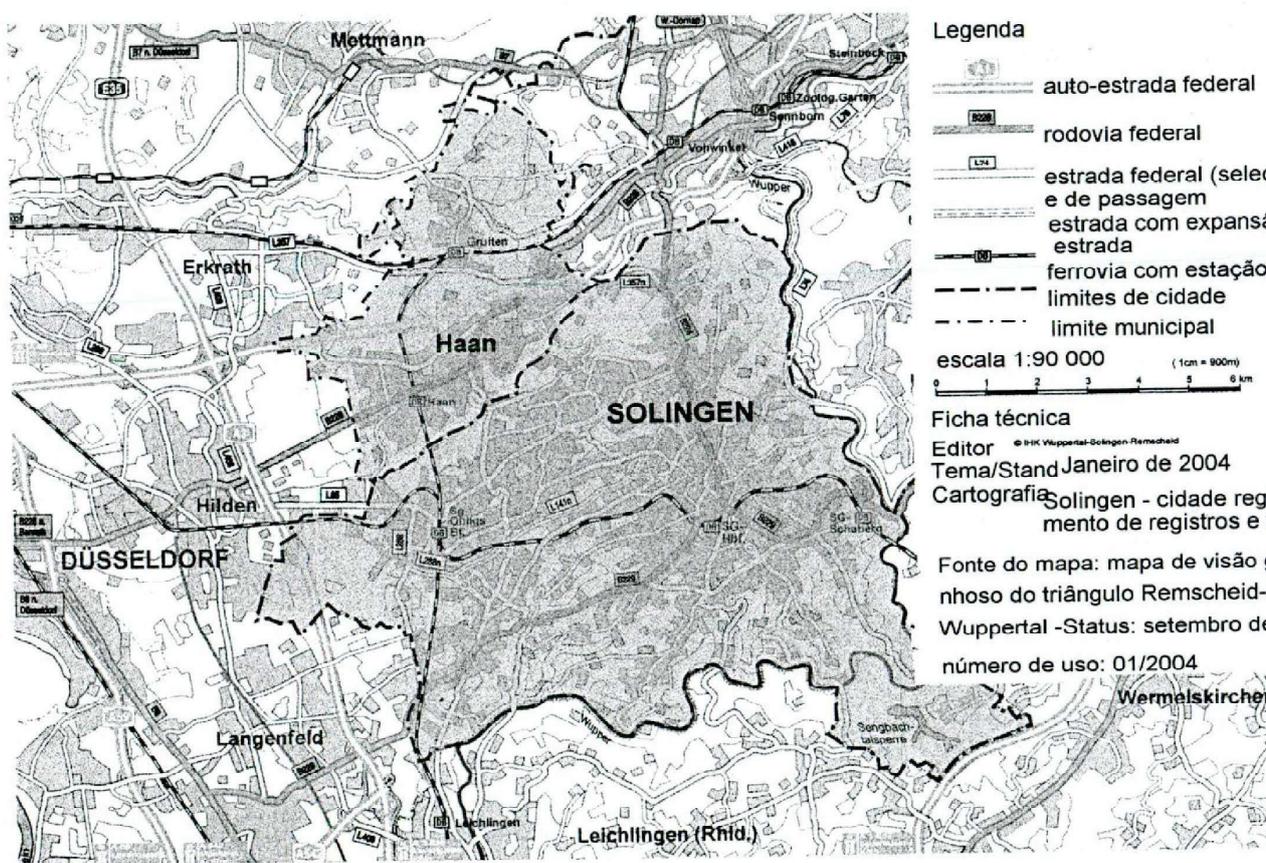
Zeichenerklärung

-  Bundesautobahn
-  Bundesstraße
-  Landesstraße (in Auswahl) / wichtige Haupt- und Durchfahrtsstr.
-  Straße mit autobahnähnlichem Ausbau
-  Eisenbahn mit Bahnhof
-  Stadtgrenze
-  Gemeindegrenze

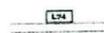
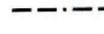
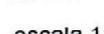
Maßstab 1:90 000
 0 1 2 3 4 5 6 km
 (1cm = 900m)

IMPRESSUM
 Herausgeber: © IHK Wuppertal-Solingen-Remscheid
 Thema / Stand: Januar 2004
 Kartographie: Stadt Solingen • Stadtdienst Vermessung und Kataster
 Kartengrundlage: © Übersichtskarte Bergisches Städtedreieck Remscheid, Solingen und Wuppertal • Stand: 09.2003
 Nutzungsnummer: 01/2004





Legenda

-  auto-estrada federal
-  rodovia federal
-  estrada federal (selecionada para expansão para auto-estrada)
-  estrada municipal
-  ferrovia com estação de trem
-  limites de cidade
-  limite municipal

escala 1:90 000 (1cm = 900m)
0 1 2 3 4 5 6 km

Ficha técnica

Editor © IHK Wuppertal-Solingen Remscheid
Tema/Stand Janeiro de 2004
Cartografia Solingen - cidade registra levantamento de registros e terrenos
Fonte do mapa: mapa de visão geral montanhoso do triângulo Remscheid-Solingen e Wuppertal -Status: setembro de 2003
número de uso: 01/2004

DOC. 13
224
P

CÂMARA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE WUPPERTAL-SOLINGEN-REMSCHIED

Requisitos mínimos para a utilização de "SOLINGEN", de 27 de novembro de 1997

O Decreto (de 16 de dezembro de 1994) sobre a Proteção do Nome SOLINGEN, que de forma geral fixa as características de um artigo de cutelaria com esta denominação, não contém valores/percentuais, de forma que em caso de dúvida seria difícil estabelecer se um artigo de cutelaria preenche os padrões ou se, em razão de sua qualidade inferior, não poderá ostentar essa indicação geográfica de qualidade.

Os valores abaixo refletem os critérios mínimos relativos à utilização e condição do nome SOLINGEN, critérios esses que correspondem à atual idéia dos produtores de Solingen em relação a um artigo de cutelaria. Esses requisitos mínimos, que fixam tanto os mais importantes estágios de fabricação assim como asseguram o seu uso adequado, são a expressão das atuais práticas tidas como honestas, usos, costumes na fabricação de artigos de cutelaria na área industrial de Solingen conforme o artigo 137 parágrafo 2 Frase 2 das Lei Alemã de Marcas.

I - Principais estágios de fabricação de artigos de cutelaria conforme Parágrafo 1 Número 1 do Decreto sobre a Proteção do Nome Solingen

1. Fabricação

- formato, quente
- formato, frio
- tratamento mecânico
- tratamento com calor
- superfície, mecânico
- superfície, galvânico/químico
- polimento de acabamento

2. Montagem

- de pegadores de material sintético
- de pegadores de madeira
- de pegadores moldados
- de pegadores feitos de outros materiais
- de metades funcionais e demais partes funcionais
- montagem de instrumentos

II - Atendimento aos requisitos conforme Parágrafo 1 Número 2 do Decreto sobre a Proteção do Nome Solingen

É autorizado o uso de materiais de toda sorte, que mediante a adoção de corretos procedimentos de fabricação e beneficiamento, sejam capazes de atender à finalidade específica do produto.

Quando da utilização de um outro material diferente de aço, deve ser obedecida um critério mínimo de qualidade.



1 Produtos de aço inoxidável

1.1 Facas

Atendimento aos requisitos conforme a norma DIN EM 28442-1.

1.2 Tesouras

Material: aço conforme a nomr DIN EM 1008-1 - X46Cr13 - Dureza/resistência mínima de 52 HRc.

1.3 Talheres

1.3.1 Talheres de mesa folheados a prata ou de aço inoxidável:

Atendimento aos requisitos consoante a norma DIN EM 28442-4.

1.4 Navalhas e lâminas de barbear

Material: nenhuma indicação específica.

Dureza/resistência mínima para as navalhas: 58 HRc

Dureza/resistência mínima para as lâminas de barbear: 55 HRc.

1.5 Aparelhos para os cuidados das mãos e dos pés com função de corte e aparamento, incluindo alicate para unhas

Material conforme a norma DIN EM 10088 - X20Cr13.

Dureza/resistência mínima 48 HRc.

Dureza/resistência mínima para pinças para pele - 46 HRc.

1.6 Lixas de unhas

Material conforme a norma DIN EM 10088 - X39Cr13 para lixas flexíveis

Dureza/resistência mínima 50 HRc.

As lixas devem ser batidas a frio em toda a sua extensão

1.7 Pinças

Material: aço resistente à corrosão ou material não-ferroso sem indicações específicas. O material deve ser de tal forma elaborado que possua a colocação de ponta e mola necessária à adequada destinação/utilização.

2. Produtos de aços de alta qualidade não-ligados

2.1. Facas

Material conforme a norma DIN EM 10083 - 1 C 45-TN.

Dureza/resistência mínima: 50 HRc.

2.2. Tesouras

Material conforme a norma DIN EM 10083 - 1 C 45 - TN

Dureza/resistência mínima: 50 HRc.

2.3 Talheres



Talheres de aços não-ligados e não protegidos não são permitidos.

2.4 Navalhas e lâminas de barbear

Material: no mínimo 1,1% C.
Dureza/resistência mínima: 60 HRc.

2.5 Aparelhos para o cuidado das mãos e dos pés com função de corte e de aparamento, inclusive alicates para unha

Material conforme a norma DIN EN 10083 - 1 C 35-TN
Dureza/resistência mínima: 45 HRc.

Material conforme a norma DIN EN 10083 - 1 C 45 - TN para alicates para unha assim como para pinças para unha
Dureza/resistência mínima para pinças para pele e unha: 46 HRc.

2.6 Lixas para unhas

Material conforme a norma DIN EN 10083 1 C 60 para lixas flexíveis.
Dureza/resistência mínima: 45 HRc.
As lixas devem ser batido a frio em toda a sua extensão.

Material conforme a norma DIN EN 10 083 1 C 45 para lixas não flexíveis.
Dureza/resistência mínima: 45 HRc.

2.7 Pinças

Material: não há indicações específicas.
O material deve ser de tal sorte elaborado que possa atender à finalidade a que foi destinado, possuindo assim colocação de ponta e mola.

3. Demais requisitos e determinações

3.1 Todos os índices de dureza/resistência se referem às partes cortantes e de aparamento. No caso das facas fica subentendido toda a superfície e/ou toda a extensão da lâmina, não apenas a borda. Os materiais utilizados na fabricação devem ser endurecidos levando em consideração a temperatura necessária para o aço. As verificações relativas à dureza e textura têm que se referir a toda a extensão da superfície e/ou toda a lâmina.

3.2 No caso das tesouras, pinças e alicates deve a capacidade de corte estar presente em toda a extensão da superfície de corte/lâmina.

3.3 A rugosidade das lâminas das facas de mesa não pode ultrapassar 3,0 3,0 um de acordo com R_{max} . A rugosidade de outras facas e tesouras não poderá ultrapassar 6 um de acordo R_{max} .

3.4 Na verificação de conformidade com os requisitos do uso do nome SOLINGEN em relação a facas devem também ser verificadas as tecidos, talo e olho. A superfície não poderá apresentar riscos, arranhões ou marcas de corrosão.



3.5 Na hipótese de outras normas ISO ou DIN EN serem aplicáveis a determinados produtos, estas também devem ser seguidas.

3.6 No caso de lixar para unhas, todas as superfícies fora das superfícies de lixação, inclusive as arestas, têm que estar rebarbadas e lisas. Superfícies de lixação podem estar: buriladas com pelo menos dois picados. Granulações aplicadas galvanicamente, p.ex. safira, estruturas galvanicamente configuradas ou causticadas ou outras superfícies com efeito de lixação comparável.

3.7 - No caso de pinças, as metades de funcionais têm que estar firmemente soldadas e bem buriladas ao redor. A colocação da mola tem que ter um ângulo de abertura uniforme. O funcionamento das extremidades de garra tem que estar garantido.

Ao final do documento consta a autenticação (com carimbo) efetuada pela Câmara de Indústria e Comércio de Wuppertal-Solingen-Remscheid), assinada em 04 de fevereiro de 2002, confirmando que esta cópia corresponde ao documento original e que é destinada à apresentação junto às autoridades brasileiras.

(Armas de Nordrhein-Westfalen)

Ministério da Economia,
Indústria de Médio Porte e Energia
do Estado de Nordrhein-Westfalen

5

Certificado

Como o Ministério competente para a supervisão legal das Câmaras de Indústria e Comércio no Estado de 10Nordrhein-Westfalen certificamos como segue:

A

Câmara de Indústria e Comércio de Wuppertal-
Solingen-Remscheid

Heinrich-Kamp-Platz 2

15 42103 Wuppertal

Alemanha

é uma entidade de direito público reconhecida por lei.

A alçada da Câmara de Indústria e Comércio de Wuppertal-Solingen-Remscheid compreende a área das 20cidades de Wuppertal, Solingen e Remscheid. As empresas da indústria Solingen, portanto também os fabricantes de talheres, tesouras, facas e outros artigos de cutelaria, pertencem como membros legais à Câmara de Indústria e Comércio de Wuppertal-Solingen- 25Remscheid.

Entre as funções legais da Câmara de Indústria e Comércio se inclui atuar na promoção da economia industrial de seu distrito.

O Gerente Geral é o Senhor Michael Wenge.

Tradução nr. Tradução Doc 01 e 02 (OK)/ 2

Düsseldorf, 29 de janeiro de 2010

Por autorização (assinatura)

Christian Siebert

Conselheiro Ministerial

*5 (Havia a impressão da chancela do Ministério para
Economia, Indústria de Pequeno Porte e Energia do
Estado de Norhein-Westfalen.)*

**IHK - Câmara de Indústria e Comércio de
Wuppertal-Solingen-Remscheid**

Certificado

Para efeito de apresentação junto à Repartição de
5 Marcas Brasileira certificamos como segue:

Solingen é uma cidade na Alemanha. É o centro da
indústria alemã de artigos de cutelaria. Há séculos são
aí produzidos artigos de aço. O nome "Solingen" goza
na Alemanha desde 1938 de uma proteção legal como dado
10 de origem geográfico. Por conseguinte, o termo
"Solingen" só pode ser empregado para artigos de
cutelaria que foram processados e acabados na área
industrial de Solingen.

Os fabricantes de artigos de cutelaria de
15 Solingen sempre caracterizaram seus produtos com o
termo "Solingen". Os artigos Solingen são exportados
para a maioria dos países do mundo, sobretudo também
para a América do Sul, p.ex. para o Brasil, Uruguai,
Argentina, Chile, Venezuela, Peru e Bolívia. O nome
20 "Solingen" é conhecido e apreciado em todo o mundo
para artigos de aço qualitativamente de alto valor.

Câmara de Indústria e Comércio de

Wuppertal-Solingen-Remscheid

Wuppertal, 19 de fevereiro de 2010

25 (assinatura) Ludger Benda - Gerente

(Havia a impressão da chancela da Câmara de Indústria
e Comércio de Wuppertal-Solingen-Remscheid.)